

Poder Judiciário - JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Paraná - 2ª Vara Federal de Cascavel

Avenida Tancredo Neves, 1137, 1º Andar - Bairro: Neva - CEP: 85802-226 - Fone: 45 3322-9921
- www.jfpr.jus.br - Email: prcas02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5005838-35.2011.4.04.7005/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO WEST SHOPPING LTDA

EXECUTADO: EUCLELIO PEREIRA MORO

EDITAL Nº 700006608415

A DRA. SUANE MOREIRA OLIVEIRA, Juíza Federal da 2ª Vara de Cascavel/PR, FAZ SABER aos que virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados, que será(ão) leiloado(s) bem(ns) da(o)(s) executada(o)(s) na forma seguinte:

1º leilão: Dia 07 de maio de 2019, às 14:00 horas, pelo lance igual ou superior ao valor da avaliação.

2º leilão: Dia 24 de maio de 2019, às 14:00 horas, pelo maior lance, não se aceitando preço inferior a cinquenta por cento do valor da avaliação.

Local do leilão: ACIC - Associação Comercial e Industrial de Cascavel, sito à Rua Pernambuco, 1800, nesta cidade e por meio eletrônico mediante acesso ao sítio da internet www.dallagnolleiloes.com.br, podendo ser oferecido lance em tempo real e em igualdade de condições com o pregão físico, mediante a realização de um pré-cadastro no referido sítio e adesão obrigatória aos termos contido no sistema, através do endereço acima, cujas regras integram este edital de leilão.

Endereço do Juízo: Avenida Tancredo Neves, Neva, Cascavel/PR

Localização do bem: Rua Jarlindo João Grando, 18, esquina com Rua Carlos Gomes, nesta Comarca.

Depositário: Euclélio Pereira Moro

Descrição do bem:

- parte ideal correspondente a 5% do lote urbano 12-A, da quadra 4-C, da planta geral do município de Cascavel, com área total de 795,00m², com as confrontações e mediadas constantes imóvel de matrícula nº 40.042, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, utilizada como Hotel. Sobre o referido imóvel encontra-se edificada uma construção em alvenaria com 2 andares. A parte superior com 55 (cinquenta e cinco) quartos com banheiros individuais; 01 (um) refeitório; 01 (uma) recepção, 01 (uma) sala de espera; garagem para 15 (quinze) carros; 04 (quatro) salas comerciais na área externa do edifício, sem elevador, com diversos cômodos no interior do prédio. A construção totaliza 1.617,54 m², conforme cadastro técnico da Prefeitura Municipal. O prédio encontra-se em bom estado de conservação e está bem localizado. **AVALIAÇÃO DE PARTE IDEAL DE 5%: R\$ 240.565,50 (duzentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), em 03/2019.**

Valor da execução: R\$ 166.725,86 (cento e sessenta e seis mil setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos), devido em 04/2019.

CDA's: 365345016, 365345024, 367586800 e 367586819.

Recursos: Não há.

Encargos: ITBI, comissão do leiloeiro, custas e emolumentos e demais despesas decorrentes do registro do título.

Outros encargos: AV-2 indisponibilidade nos autos de execução fiscal nº 2002.70.05.003909-9/PR, em trâmite perante este juízo; AV-3 indisponibilidade nos autos de execução fiscal nº 2007.70.05.001582-2, em trâmite na 1ª Vara desta Subseção, e R-4 Penhora nos autos de execução fiscal nº 5001286-22.2014.404.7005, em trâmite na 1ª Vara desta Subseção.

Formas de pagamento: à vista ou parcelado. **PARCELAMENTO:** será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos do artigo 98 da Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, regulamentado pela Portaria nº 79, de 03/02/2014:a) será admitido o pagamento parcelado do valor da arrematação em no máximo 60 (sessenta) vezes, limitado ao valor do débito exequendo, observada a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser reduzido o prazo quando necessário.b) deverá ser reservado o correspondente a 50% do produto da venda ao cônjuge meeiro, que não será objeto de parcelamento, devendo o seu valor ser depositado à vista, sendo que tal procedimento deverá ser observado também nos casos de condôminos do bem, que não sejam parte na execução, reservando-se o equivalente à sua cota parte.c) caso o valor da arrematação seja superior ao valor do débito do executado, o valor excedente deverá ser depositado pelo arrematante no ato da arrematação. d) o arrematante deverá depositar a primeira parcela no ato da arrematação, sendo que às subseqüentes serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado; e) o pagamento da primeira parcela, bem como das demais prestações enquanto não for expedida a carta de arrematação, será efetuado em conta judicial vinculada à Caixa Econômica Federal, por meio de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), conta tipo 635, código 4396, na forma da Lei nº 9.703/98; f) após a expedição da carta de arrematação, as demais parcelas de responsabilidade do arrematante deverão ser pagas por meio de DARF, código de receita nº 7739; g) o requerimento do parcelamento deverá ser realizado pelo arrematante, que deverá dirigir-se à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel/PR, na Rua Souza Naves, 3546, 2º andar, salas 23/24, Centro Comercial Maria Eduarda, apresentando requerimento específico, conforme modelo constante do anexo único da Portaria PGFN nº 79/2014, instruído com cópias da avaliação judicial do bem arrematado, da certidão do leilão e da carta de arrematação, devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis (será admitida a apresentação de comprovante do protocolo do registro); h) a União será credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia das parcelas da arrematação, hipoteca do bem arrematado; e i) se o arrematante não pagar, no vencimento, qualquer das parcelas mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, independentemente de intimação, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, nos termos do art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212/91. Caso resulte negativo o segundo leilão, nos termos do Código de Processo Civil (art. 879 e 880), fica o Leiloeiro, desde já, autorizado a proceder à venda direta dos bens, no prazo de 60 (sessenta) dias que sucederem ao segundo leilão, nas mesmas condições constantes do edital e pelo mesmo preço que poderiam ser vendidos na segunda praça. Observação: Fica(m) a(os) executada(os) devidamente intimada(os), na pessoa de seu representante legal e depositário, bem como o credor hipotecário, se houver, ou cônjuge não localizado, caso estes não sejam encontrados(as) para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Expedido nesta cidade de Cascavel. Eu, Érica H. M. Onaka, Sup. Exec. Fiscais, digitei e conferi.